

INFORMATIVO

Publicação da Lei nº 16.272, de 30 de setembro de 2015 (Alterações no ISS)

Prezados Senhores,

Fazemos referência à publicação da Lei nº 16.272/2015 que cuida, dentre outras coisas, de alterações a serem promovidas no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Sucedede que na Ementa da mencionada Lei Municipal, restou consignado, expressa e especificamente, alterações introduzidas na Lei nº 13.701/2003, que trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

De outro lado, nesta mesma Ementa, não há qualquer menção à Lei nº 14.256, de 29/12/06, justamente a lei que, alterando a redação do artigo 16 da Lei nº 13.701/2003, definiu as alíquotas de cada serviço, dentre elas aquela de **2% (dois por cento), relativa aos serviços de limpeza, manutenção e conservação (v. artigo 31 da Lei 14.256/06, que introduziu a letra “b”, no inciso I, do art. 16 da Lei nº 13.701/03)**.

Imaginamos que, em função desta omissão, parte dos clientes das empresas de nosso Setor consultou a Prefeitura Municipal de São Paulo e, para nossa surpresa, recebeu informações dando conta que a Lei nº 16.272/2015 teria alterado para 5% a alíquota de ISS dos mencionados serviços, uma vez que a tributação dessa atividade teria sido agora enquadrada na regra geral.

A interpretação dada pelo órgão da Prefeitura, sem dúvida alguma, É EQUIVOCADA, mas também dúvida não há que, o fato da Ementa da Lei nº 16.272/2015 não fazer qualquer menção à Lei nº 14.256, de 29/12/06, acaba por dificultar sobremaneira a interpretação dos dispositivos legais vigentes.

Sendo assim, este Sindicato houve por bem procurar a Câmara Municipal de São Paulo, por intermédio do Vereador Paulo Frange, no intuito de que houvesse manifestação expressa acerca das dúvidas suscitadas.

Em resposta à nossa consulta, o Vereador Paulo Frange, em comum acordo com a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo, houve por bem esclarecer, por intermédio do anexo Ofício PF 384/15, datado do dia 10 de dezembro de 2015, que **NÃO HOUVE QUALQUER ALTERAÇÃO NA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS PARA AS EMPRESAS DO NOSSO SETOR**.

Caso ainda restem dúvidas sobre o tema, não deixem de nos consultar.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEAC-SP